



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO

BOLETIM OFICIAL
NÚMERO ESPECIAL

SUMÁRIO

REGIMENTO DO
PROGRAMA DE
MESTRADO
PROFISSIONAL EM
ENGENHARIA DE
PRODUÇÃO

BOLETIM OFICIAL DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO

Reitor – Prof. Anísio Brasileiro de Freitas Dourado

Chefe do Serviço de Publicação e Registro – Karla Rafaela Nascimento da Silva

Editado pela Diretoria de Gestão de Pessoas/PROGEPE

Edifício da Reitoria

Av. Prof. Moraes Rego, 1235 – Sala 172

Cidade Universitária

50.670-901 – Recife – PE – Brasil

Boletim Oficial da Universidade Federal de Pernambuco. V.1, nº 1, maio, 1966

Recife, Departamento Administrativo da Reitoria.

Ex-Reitores:

Prof. Murilo Humberto de Barros Guimarães	(mai. 1966 – ago. 1971)
Prof. Marcionilo de Barros Lins	(ago. 1971 – ago. 1975)
Prof. Paulo Frederico do Rêgo Maciel	(set. 1975 – set. 1979)
Prof. Geraldo Lafayette Bezerra	(dez. 1979 – abr. 1983)
Prof. Geraldo Calábria Lapenda	(abr. 1983 – nov. 1983)
Prof. George Browne Rêgo	(nov. 1983 – nov. 1987)
Prof. Edinaldo Gomes Bastos	(nov. 1987 – nov. 1991)
Prof. Éfrem de Aguiar Maranhão	(nov. 1991 – nov. 1995)
Prof. Mozart Neves Ramos	(nov. 1995 – out. 2003)
Prof. Amaro Henrique Pessoa Lins	(out. 2003 – out. 2011)

1. Universidade – Pernambuco - Periódicos

REGIMENTO INTERNO DO CURSO DE MESTRADO PROFISSIONAL EM ENGENHARIA DE PRODUÇÃO

CAPITULO I DAS FINALIDADES

Art. 1º – Objetivos do Programa de Mestrado Profissional em Engenharia de Produção:

I - formar profissionais qualificados e pesquisadores para as organizações de bens e serviços nacionais, as universidades brasileiras e centros de pesquisa, no nível de mestre profissional;

II - contribuir para o desenvolvimento tecnológico do país através da geração e produção de conhecimento, bem como estimular a pesquisa e o ensino científico.

Parágrafo único - O regimento do Programa de Pós-Graduação em Engenharia de Produção estabelece as condições gerais do Programa para o curso de mestrado profissional.

CAPITULO II DA ADMINISTRAÇÃO ACADÊMICA

SEÇÃO I DO COLEGIADO DO PROGRAMA

Art. 2º - O Programa de Mestrado Profissional em Engenharia de Produção é constituído por um Colegiado de Pós-Graduação - CPG, por um Corpo Administrativo e por uma Coordenação.

§1º - O Colegiado do Programa de Pós-Graduação é constituído pelos docentes permanentes na forma do Parágrafo 1º do Art. 11 da Resolução 10/2008, do CCEPE, e por representação discente na forma do Parágrafo 2º do Art. 7º da Resolução 10/2008, do CCEPE.

§2º - O Coordenador e Vice-Coordenador do Programa de Mestrado Profissional são membros natos do Colegiado.

§3º - Os docentes a serem credenciados no CPG são designados de acordo com o Art. 12 da Resolução 10/2008, do CCEPE.

§4º - O representante do corpo discente do Programa será eleito dentre e pelos alunos regularmente matriculados no programa para um mandato de um ano.

§5º - As decisões do Colegiado são tomadas por maioria simples.

§6º - Outros membros do Corpo Docente poderão ser convidados pela Coordenação do Programa quando necessário, com direito a voz, sem direito a voto.

Art. 3º - O Corpo Docente do Programa de Mestrado Profissional em Engenharia de Produção é composto pelos docentes permanentes, colaboradores e visitantes, responsáveis pelas disciplinas que fazem parte do elenco da área de concentração, todos com título de doutor ou livre docência, conforme Art. 11 da Resolução 10/2008 do CCEPE.

§1º - Consideram-se docentes permanentes, colaboradores e visitantes aqueles assim definidos no Art. 11 § 1º ao 4º da Resolução 10/2008 do CCEPE.

§2º - Apenas os docentes permanentes, colaboradores e visitantes são responsáveis por disciplinas e orientação de dissertações.

§3º - O Colegiado deverá aplicar o modelo de avaliação de desempenho dos docentes do Programa, que permite avaliar a contribuição de cada professor na obtenção do conceito do Programa pela CAPES. Esse modelo de avaliação do docente é estabelecido com base nos critérios da CAPES, sendo atribuído conceito na mesma escala de avaliação do órgão de fomento, de 1 a 5. O modelo enfatiza regularidade nas publicações em periódicos com alto fator de impacto tendo avaliação destacada no QUALIS da CAPES na área do Programa.

§4º - A permanência de docentes no Programa, conforme Art. 13 da Resolução 10/2008 da CCEPE, está condicionada ao desempenho obtido nas avaliações periódicas, a serem realizadas de acordo com as normas estatutárias que regulamentam a Pós-Graduação na UFPE e ressaltando o desempenho do candidato, com base

nos critérios da CAPES. O modelo de avaliação docente considera os aspectos de: (1) produção científica em periódicos qualificados, com regularidade, conforme os indicadores de produção docente estabelecidos no documento de área das ENGENHARIAS III da CAPES, com ênfase para publicação em periódicos com alto fator de impacto no ISI (The Institute for Scientific Information), e compatível com a avaliação no nível de desempenho obtido pelo programa na CAPES; e (2) limitação da participação do docente em outro Programa de Pós-Graduação, observando os critérios, limites e recomendações da CAPES bem como seus efeitos sob a avaliação do programa. O modelo de avaliação de desempenho dos docentes será aplicado periodicamente.

§5º - O modelo de avaliação docente é usado para avaliar a permanência dos docentes no Programa e para a alocação de recursos e bolsas de órgão de fomento no Programa.

§6º - O credenciamento de novos docentes será efetuado a partir de um processo de avaliação, que incluirá proposta por escrito do professor, constando plano de trabalho, projeto de pesquisa e currículo, ressaltando a produção acadêmica, enfatizada pelas publicações e sua regularidade, e será avaliada pelo colegiado que decidirá sobre o assunto, ouvido parecer de um relator, conforme Art. 12 da Resolução 10/2008 da CCEPE.

§7º - Os critérios de credenciamento de novos docentes no Programa são definidos em conformidade com requisitos de avaliação, aplicados ao Programa pela CAPES, garantido a manutenção ou melhoria do conceito do Programa. Esses critérios incluem: (1) aderência do plano de trabalho e projeto de pesquisa ao Programa; (2) desempenho do candidato a docente, obtido pela regularidade na produção acadêmica qualificada conforme os indicadores de produção docente, estabelecidos no documento de área das ENGENHARIAS III da CAPES, com ênfase para publicação em periódicos com alto fator de impacto no ISI; (3) impacto nos indicadores relativos à diversidade de origem de formação, conforme estabelecido pelo documento de área das ENGENHARIAS III da CAPES.

§8º - A análise de novos docentes no Programa, poderá resultar na não integração ou na sua integração na forma de professor permanente, ou professor colaborador, ou professor visitante. A mudança na forma de integração de membro no Programa, dependerá sempre de aprovação pelo colegiado, com base no seu desempenho acadêmico e no impacto sobre a avaliação do Programa.

Art. 4º - Ao Colegiado do Programa compete:

I - apreciar e deliberar sobre a elaboração do edital do processo de seleção e admissão dos candidatos a alunos de Pós-Graduação ou designar comissão de seleção para esse fim;

II - apreciar e deliberar sobre a programação anual das atividades didáticas, de pesquisa, administrativas e financeiras;

III - apreciar e deliberar sobre a indicação de orientadores e autorizar substituições, eventualmente;

IV - apreciar e deliberar sobre a equivalência de créditos obtidos em outros cursos da UFPE ou cursos de outras instituições;

V - designar para a defesa da dissertação os componentes da Banca Examinadora, respeitando o Artigo 33º deste regimento;

VI - propor à Câmara de Pós-Graduação, através da Pró-Reitoria para Assuntos de Pesquisa e Pós-Graduação, as disciplinas obrigatórias e eletivas integrantes do currículo do Programa, com as respectivas epígrafes, ementas indicativas do conteúdo programático, cargas horárias e créditos das disciplinas a serem oferecidas no Programa;

VII - apreciar e deliberar sobre os relatórios anuais do Programa;

VIII - deliberar sobre os pedidos de dilatação do prazo para integralização do Programa de Pós-Graduação;

IX - exercer as demais atribuições que lhes forem fixadas pelo Regimento Geral da Universidade, por Resoluções do Conselho Coordenador de Ensino, Pesquisa e Extensão (CCEPE) e pelo Regimento do Programa;

X - propor à Câmara de Pós-Graduação, através da Pró-Reitoria para Assuntos de Pesquisa e Pós-Graduação, as alterações da estrutura curricular e do regimento do Programa;

XI - colaborar com o Coordenador no desempenho de suas atribuições;

XII - opinar sobre quaisquer outras matérias do interesse do Programa, inclusive sobre sugestões do Conselho Departamental, dos docentes e dos alunos, e sobre infrações disciplinares estudantis e encaminhá-las, quando for o caso, aos órgãos competentes;

XIII - homologar a lista de disciplinas, definida pelo coordenador, a serem oferecidas aos alunos do Programa, em cada período letivo, bem como as prioridades de matrícula entre os alunos que as pleitearem, atendidos os limites de vagas;

XIV - decidir sobre os recursos de alunos, referentes a assuntos acadêmicos do curso;

XV - implementar as determinações emanadas pelo Conselho Departamental ao qual está vinculado;

XVI - estabelecer normas de ingresso e manutenção dos docentes no Programa, definir critérios para credenciamento do docente como permanente, colaborador ou visitante. O colegiado deverá também avaliar anualmente, de acordo com as recomendações do comitê de área da CAPES, o número de orientandos por orientador, indicando se será individual ou avaliação na média;

XVII - avaliar o parecer dos relatores do Programa sobre solicitações de reconhecimento de títulos de pós-graduação obtidos em instituições estrangeiras encaminhadas pela PROPESQ.

§1º - O Colegiado deverá instituir comissão permanente plena para decidir sobre matérias relacionadas com todas as suas atribuições, exceto mudanças no Regimento e eleição do Coordenador e o Vice-Coordenador do Programa, assuntos que devem ser apreciados necessariamente pelo Colegiado.

§2º - A comissão permanente plena deverá ser constituída, no mínimo, por 40% dos docentes permanentes, incluindo coordenador e vice-coordenador do Programa, e representação discente.

§3º - O colegiado poderá designar docente ou instituir comissão especial, de caráter permanente ou transitório, para emitir parecer e/ou decidir sobre matérias específicas relacionadas com as suas atribuições, exceto mudanças no Regimento e eleição do Coordenador e o Vice-Coordenador do Programa, assuntos que devem ser apreciados necessariamente pelo Colegiado.

Art. 5º - O Colegiado reunir-se-á, em datas preestabelecidas, no início, meado e fim de ano para apreciar o relatório anual das atividades, as modificações e a programação do ano seguinte.

Parágrafo Único - O Colegiado reunir-se-á cada vez que seja convocado pelo Coordenador do Programa ou pela maioria simples de seus membros, devendo tal convocação incluir a pauta para discussão.

SEÇÃO II DA COORDENAÇÃO DO PROGRAMA

Art. 6º - O Programa de Mestrado Profissional terá um Coordenador e um Vice- Coordenador, eleitos pelo Colegiado dentre os docentes permanentes, homologados pelo Conselho Departamental e designados pelo Reitor. O Programa de Pós-Graduação será dirigido pelo Coordenador, designado na forma estabelecida em conformidade com o Art. 9º da resolução 10/2008 do CCEPE.

§1º - O Coordenador e o Vice-Coordenador terão um mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução, através de nova eleição.

§2º - O Vice-Coordenador substituirá o Coordenador em suas ausências ou impedimentos, bem como poderá assumir atribuições próprias por designação do Coordenador.

§3º - O Coordenador não poderá assumir concomitantemente a coordenação de outro programa de pós-graduação na UFPE, nem fora dela.

§4º - Em caso de vacância do cargo de Coordenador, em qualquer período do mandato, o Vice-Coordenador assume a Coordenação e convocará eleição, no prazo de até três meses, para os Cargos de Coordenador e Vice-Coordenador do Programa.

§5º - Em caso de vacância do cargo de Vice-Coordenador, em qualquer período do mandato, o Coordenador convocará eleição para o cargo de Vice-Coordenador que terá mandato até o final do mandato do Coordenador.

§6º - O Coordenador do Mestrado Profissional será auxiliado por Supervisores Executivos para as funções de Supervisão Acadêmica e Supervisão Financeira. Desde que aprovados e designados pelo Colegiado, poderão auxiliar a coordenação tutores e outros supervisores que sejam necessários para atender a turmas específicas ou convênios específicos e atuarem em atividades específicas e complementares dentro de uma área de concentração ou linha de pesquisa.

Art. 7º - Ao Coordenador do Programa compete:

I - convocar e presidir as reuniões do Colegiado;

II - apresentar ao Colegiado, até março de cada ano, o relatório das atividades desenvolvidas no ano anterior;

III - agenciar, junto aos órgãos competentes, as providências necessárias para o funcionamento normal do Curso;

IV - responder pelo expediente administrativo;

V - representar o Programa junto ao Conselho Departamental do Centro de Tecnologia e Geociências e demais órgãos da Universidade, instituições acadêmicas e privadas;

- VI - exercer as demais atribuições que lhes forem fixadas neste regimento ou em resoluções do Conselho Coordenador de Ensino, Pesquisa e Extensão;
- VII - cumprir e fazer cumprir as decisões dos órgãos superiores e do Colegiado sobre as matérias relativas ao Curso;
- VIII - solicitar ao Diretor da unidade ou aos Chefes de Departamento as providências que se fizerem necessárias para melhor funcionamento do Programa em matéria de instalações, equipamento e pessoal;
- IX - desempenhar outras atribuições correlatas;
- X - contatar outros centros de ensino e pesquisa, bem como órgãos financiadores, nacionais e internacionais, providenciar e efetuar prestações de contas e dispor sobre recursos destinados ao Programa;
- XI - propor ao Colegiado a abertura de novas vagas para o exame de seleção, considerando a relação entre discentes e docentes recomendada pelo Comitê da Área de Avaliação da CAPES relativa ao Programa
- XII - encaminhar a cada ano à Diretoria de Pós-Graduação a relação atualizada dos docentes ativos e aposentados que integram o corpo docente do Programa, por categoria - permanentes, colaboradores e visitantes – regime de trabalho, titulação e departamento de origem ou a IES de origem quando for o caso;
- XIII - articular com a comissão de Pós-Graduação do Centro de Tecnologia e Geociências;
- XIV - encaminhar, ao Serviço de Registro de Diploma (SRD), o regimento do Programa e a sua grade curricular, assim como as alterações que ocorrerem, a fim de atendimento ao exposto no item XI do Art. 10 da Resolução 10/2008 do Conselho Coordenador de Ensino, Pesquisa e Extensão;
- XV - desempenhar as demais atribuições que lhe forem fixadas no Regimento Geral da Universidade, em Resoluções do Conselho Coordenador de Ensino, Pesquisa e Extensão e no Regimento do Programa;
- XVI - Apresentar relatório anual das atividades do Programa no Sistema Sucupira, de acordo com o calendário estipulado pela PROPESQ e pela CAPES;
- XVII - divulgar e definir, ouvidos os docentes e homologadas pelo colegiado, as disciplinas a serem oferecidas em cada período letivo, bem como, havendo limites de vagas, estabelecer as prioridades de matrícula entre os alunos que as pleitearem.

CAPITULO III

SEÇÃO I

DA SELEÇÃO E ADMISSÃO AO PROGRAMA DE MESTRADO PROFISSIONAL

Art. 8º - A seleção para o curso do Programa será pública e devidamente regulamentada por Edital de Seleção e Admissão, que será divulgado, assim como seus resultados, no Boletim Oficial da UFPE, bem como na página eletrônica do Programa.

Art. 9º - Serão admitidos para o Programa de Pós-Graduação os candidatos portadores de diploma de graduação em nível superior, desde que reconhecidos pelo Ministério da Educação ou autorizados pela Universidade.

Parágrafo Único - Excepcionalmente poderão participar do processo de seleção candidatos cursando o último período da graduação, os quais deverão ser matriculados após a devida conclusão do curso de graduação.

Art. 10 – As informações relativas ao processo de seleção e admissão como documentos necessários para inscrição, fases do processo seletivo, diplomas aceitos, prazo de recurso, tipos de testes etc., serão definidos pelo edital de seleção e admissão a ser homologado pelo colegiado, obedecendo-se ao disposto no Art. 8º deste Regimento.

Art. 11 - A seleção dos candidatos será realizada pelo Colegiado ou por comissão designada para este fim, que apresentará resultado preliminar para aprovação final do Colegiado, de acordo com os critérios estabelecidos no edital de seleção e admissão.

§1º - Os candidatos serão selecionados com base no histórico escolar e *curriculum vitae* e demais itens constantes no edital.

§2º - A seleção deverá considerar a experiência do candidato para o desenvolvimento de atividades de pesquisa a critério do Colegiado do Programa.

§3º - Sempre que possível a seleção dos alunos procurará manter um equilíbrio entre o número de novos alunos e cada uma das áreas de concentração do Programa.

§4º - Será considerada a aderência da proposta de trabalho, indicada pelo candidato, com as linhas de pesquisa e projetos de pesquisa do Programa.

§5º - A seleção poderá incluir defesa de projeto, ou artigo para avaliação de conhecimento, para complementação de informação.

§6º - Não será permitida a inscrição de candidato em concurso público de seleção e admissão do curso de Pós-graduação em Engenharia de Produção caso ele tenha sido desligado deste Programa por mais de uma vez.

Art. 12 - O candidato classificado para o curso de pós-graduação deverá, obrigatoriamente, efetivar a sua matrícula no início do semestre imediatamente após o exame de seleção, sem a qual perderá o direito à admissão no respectivo curso.

§1º - Em casos excepcionais, e por deliberação do Colegiado do Programa, poderá ser aberto novo edital de seleção para ingresso de alunos no segundo semestre.

SEÇÃO II DA MATRÍCULA

Art. 13º – Será assegurada a matrícula dos candidatos selecionados, nos termos estabelecidos no Edital.

§1º - O candidato selecionado para o Programa de Pós-Graduação deverá, obrigatoriamente, efetivar a matrícula a cada semestre para permanecer vinculado ao curso, sem a qual será considerado como abandono de curso, exceto nos casos de trancamento de matrícula.

§2º - Em se tratando de cursos de graduação realizados no exterior, o respectivo diploma deverá ser apresentado com a chancela do órgão competente do país onde o diploma foi emitido.

Art. 14 - O aluno poderá solicitar ao Colegiado o trancamento da matrícula em uma disciplina antes de transcorrido 1/3 (um terço) das atividades da mesma, por motivos relevantes.

Art. 15 - A inscrição em disciplinas isoladas é facultada aos alunos matriculados em cursos de Pós-Graduação da UFPE e de outras instituições, ouvido o Coordenador e o professor da disciplina.

Art. 16 – A transferência para ingresso neste programa de alunos oriundos de outros programas de pós-graduação stricto sensu será avaliada em conformidade com os critérios de seleção e admissão ao curso. O colegiado deverá avaliar se há orientador disponível de acordo com o tema de pesquisa, respeitando a relação do número de orientandos por orientador, e a distribuição balanceada de alunos por linha de pesquisa. Serão considerados os seguintes critérios:

I- Média geral do histórico escolar da graduação e natureza do curso;

II- Conceito do programa de pós-graduação stricto sensu, pela CAPES, que deve ser equivalente ao conceito obtido por este programa;

III- Ter cursado o equivalente a 1/3 (um terço) dos créditos das disciplinas deste programa em disciplinas isoladas;

IV- Média geral do histórico da pós-graduação stricto sensu em andamento bem como a natureza do curso;

V- Experiência Profissional;

VI- Análise da Proposta de Projeto de Estudo, sendo avaliado a afinidade do projeto de pesquisa em relação às linhas de atuação do PPGEP e à temática do estudo;

VII- Avaliação de viabilidade de alocação do aluno a uma turma.

CAPÍTULO IV ORGANIZAÇÃO CURRICULAR

Art. 17 - O Programa de Mestrado Profissional em Engenharia de Produção será constituído de disciplinas de pós-graduação, de seminários, de estudos dirigidos e da elaboração de uma dissertação. O conjunto de disciplinas de pós-graduação será constituído de disciplina obrigatória (formação básica) e de disciplinas eletivas (especializadas).

§1º - disciplina obrigatória é aquela de caráter básico e que confere unidade ao curso, podendo ser específica por área de concentração.

§2º - disciplina eletiva é aquela que permitirá a integralização do conhecimento.

§3º - A dissertação de Mestrado Profissional pode dispensar revisão atualizada da literatura, devendo consistir de trabalho final que demonstre domínio do objeto de estudo, que poderá ser sob a forma de projeto, artigos publicados, análise de casos, desenvolvimento de instrumentos, equipamentos, protótipos, ou “software”.

Art. 18 - A unidade básica de duração das disciplinas é o crédito.

Parágrafo Único - Um crédito corresponde a 15 (quinze) horas de aulas teóricas ou práticas.

Art. 19 - As disciplinas serão semestrais, sendo os semestres definidos pelo Colegiado.

§1º - Eventualmente serão oferecidas disciplinas em caráter mais intensivo, em períodos especiais, podendo inclusive viabilizar o envolvimento de professores visitantes.

§2º - Os alunos do Programa de Pós-Graduação deverão, obrigatoriamente, efetivar a matrícula a cada período, conforme prazos divulgados pela secretaria, sem a qual perderão o direito à admissão no Programa.

Art. 20 - O número mínimo de créditos a serem cursados para a obtenção do grau de mestre é vinte e quatro (24), estabelecido em conformidade com as normas regimentais vigentes da UFPE, relativas aos Programas de Pós-Graduação.

§1º - Durante o primeiro ano do curso, o aluno do mestrado profissional deverá cursar no mínimo 16 créditos.

Art. 21 - A critério do Colegiado do Programa, poderão ser aceitos créditos obtidos em outros cursos de Pós-Graduação da UFPE ou de outras instituições, observando-se a paridade de carga horária/créditos, conforme Art. 21 da Resolução 10/2008 do CCEPE;

§1º - O número de créditos transferidos de outros Programas de Pós-Graduação não pode ultrapassar 1/3 (um terço) do número total de créditos exigidos para a obtenção do grau.

§2º - Só serão aceitos para revalidação os créditos obtidos até, no máximo, 5 (cinco) anos antes da solicitação, contados a partir do final do período no qual a disciplina foi oferecida.

Art. 22 - A critério do Colegiado do Programa, o corpo docente poderá contar, a cada período letivo, com a colaboração de docentes conferencistas e consultores especialistas na oferta de disciplinas.

§1º - Os docentes conferencistas têm participação limitada em disciplinas, a convite dos docentes responsáveis, que comunicarão o fato à Coordenação do Programa.

§2º - O Colegiado do Programa disporá sobre limites e condições da participação de docentes conferencistas e consultores especialistas.

CAPÍTULO V FUNCIONAMENTO DO CURSO

Art. 23 - O prazo mínimo para conclusão do Mestrado Profissional é de 12 (doze) meses e o prazo máximo para conclusão é de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir do mês/ano da matrícula inicial como aluno regular até o mês/ano da efetiva defesa de dissertação.

§1º - O prazo máximo poderá ser prorrogado, excepcionalmente, desde que devidamente justificado, e a critério do Colegiado, por até 06 (seis) meses.

§2º - Transcorrido esse período e caso o aluno não tenha preenchido os requisitos necessários para a obtenção do grau, o mesmo será desligado do Programa de Pós-Graduação, conforme Art. 18 §3º da Resolução 10/2008 do CCEPE.

Art. 24 - O aluno poderá, em casos excepcionais e devidamente justificados, solicitar ao Colegiado o trancamento de matrícula até o prazo máximo de 06 (seis) meses, não sendo o período de trancamento contado dentro do prazo de integralização do curso previsto no Art. 23º deste regimento.

Parágrafo Único - Esgotado o período máximo de trancamento, caso não renove sua matrícula no programa em até 15 (quinze) dias, o aluno será automaticamente desligado.

CAPITULO V DA AVALIAÇÃO DO APROVEITAMENTO DO ALUNO

Art. 25 - O aproveitamento em cada disciplina será avaliado através de provas, exames, trabalhos escolares, ou por outro processo, a critério do docente responsável pela disciplina, bem como pela frequência mínima de 2/3 (dois terços) da carga horária correspondente, sendo o resultado expresso através de conceito de acordo com a seguinte classificação:

A - Excelente, com direito a crédito

B - Bom, com direito a crédito

C - Regular, com direito a crédito

D - Insuficiente, sem direito a crédito

I - Incompleto: esse conceito é de caráter provisório e será atribuído ao aluno que deixar de completar, por motivo justificado, parte do total dos trabalhos propostos na disciplina no prazo normal de vigência da referida disciplina. O aluno terá um prazo máximo de 06 (seis) meses para atender as exigências da carga de trabalho da disciplina. Em caso contrário, o conceito provisório I será transformado automaticamente em conceito D.

§1º - Para fim de aferição do rendimento acadêmico do aluno, serão atribuídos valores numéricos aos conceitos, da seguinte forma:

A=4

B=3

C=2

D=1

§2º - O rendimento acadêmico será calculado pela média dos valores numéricos dos conceitos, ponderada pelo número de créditos das disciplinas cursadas, isto é:

$$R = \frac{\sum N_i \cdot C_i}{\sum C_i}$$

onde,

R - rendimento acadêmico;

N_i - valor numérico do conceito da disciplina;

C_i - número de créditos da disciplina.

§3º - O prazo máximo de entrega da avaliação de cada disciplina será de trinta dias após seu término.

Art. 26 - Ao estudante que não comparecer a pelo menos 2/3 (dois terços) das atividades programadas em uma disciplina será atribuído o conceito D.

Parágrafo Único - Será desligado do Programa o aluno que obtiver dois conceitos finais "D" na mesma disciplina ou em disciplinas distintas.

Art. 27 - Os resultados da avaliação em cada disciplina deverão ser entregues antes do início do período letivo subsequente, cabendo ao Colegiado determinar os casos excepcionais, ficando sob a responsabilidade dos docentes lançar os conceitos da disciplina, conforme determina o Art. 25º deste regimento e constante no SIG@Pós.

Art. 28 - O aluno deverá obter rendimento acadêmico não inferior a 2,5, calculado na forma disciplinada pelo Parágrafo Único do Art. 36 da Resolução 10/2008 do CCEPE. Será realizada avaliação de desempenho do aluno anualmente. O aluno não poderá submeter a dissertação/tese à defesa caso não atenda o rendimento mínimo exigido. Caso o aluno não obtenha esse rendimento mínimo, será desligado do programa.

CAPITULO VI DA ORIENTAÇÃO DE ALUNOS

Art. 29 - Cada aluno do mestrado profissional terá um orientador, membro do corpo docente do Programa, que supervisionará o desenvolvimento de seu trabalho de dissertação de mestrado profissional.

§1º - Cada aluno do mestrado profissional poderá ter um orientador acadêmico, designado pelo Colegiado, que o auxiliará nos tramites administrativos e acompanhará o seu desempenho acadêmico até o início da dissertação.

§2º - Cada aluno do mestrado profissional terá um orientador do trabalho final, proposto pelo Colegiado, que supervisionará o desenvolvimento de seu trabalho de dissertação.

§3º - O aluno poderá mudar de orientador com a anuência por escrito do Colegiado, desde que não prejudique os indicadores da CAPES.

§4º - O aluno de mestrado profissional deverá apresentar proposta de dissertação diante de uma comissão, designada pelo Colegiado, até o início do terceiro período do Programa.

§5º - As condições e limites para orientação obedecerão ao estabelecido no documento de área das Engenharias III.

Art. 30 - São atribuições do orientador de dissertação:

I - Orientar o estudante na elaboração de seu plano de trabalho;

II - Emitir parecer sobre pedidos de bolsas;

III - Apresentar parecer sobre pedidos de dilatação de prazos;

IV - Comunicar e justificar junto ao Colegiado situações sobre alunos que não têm condições de obter o grau de mestre;

V - Recomendar a dissertação ao Colegiado para formação de banca;

VI - Sugerir ao Colegiado nomes para formação de banca;

VII - Presidir a banca examinadora da dissertação, ou indicar outro professor que possa assumir esta função.

CAPITULO VII DA OBTENÇÃO DO GRAU

SEÇÃO I DAS CONDIÇÕES

Art. 31 - O candidato ao grau de Mestre Profissional deverá satisfazer as seguintes exigências:

I - ter completado o número mínimo de créditos previstos neste Regimento;

II - ter obtido rendimento acadêmico não inferior a 2,5, calculado na forma disciplinada pelo Parágrafo Único do Art. 36 da Resolução 10/2008 do CCEPE;

III - ter apresentado dissertação de mestrado e esta aprovada por banca examinadora constituída em conformidade com este Regimento;

IV - ter preenchido as demais exigências contidas no Estatuto e Regimento Geral da Universidade Federal de Pernambuco, na Resolução 10/2008 do CCEPE, e pelo presente regulamento;

V - ter sido aprovado na pré-análise da dissertação, para avaliação de sua qualidade e deliberação se está apropriada para exame pela banca final, por comissão ou relator indicado pelo colegiado para este propósito. Opcionalmente, a critério do colegiado, poderá ser instituído exame preliminar, que será em sessão fechada por uma pré-banca para todas as dissertações. A composição e prazos dessa pré-análise ou pré-banca da dissertação serão disciplinados pelo Colegiado do Programa.

Art. 32 - A dissertação será entregue à Coordenação do Programa, após ter sido considerada pelo orientador em condições de defesa, no prazo mínimo de 01 (um) mês antes da data prevista para a defesa.

§1º - O candidato poderá, caso haja parecer contrário do seu orientador, requerer ao Colegiado a defesa sem o aval do seu orientador original.

§2º - O Colegiado poderá designar relator ou comissão para opinar sobre problemas metodológicos ou éticos da dissertação.

§3º - O Coordenador do Programa encaminhará a cada membro da Banca examinadora um exemplar da dissertação, respeitando um prazo mínimo de 20 (vinte) dias antes da defesa.

§4º - A defesa da dissertação será pública e amplamente divulgada entre os meios científicos pertinentes. Em caráter excepcional, a defesa da dissertação poderá ser restrita em função de exigência justificada de sigilo dos resultados da pesquisa.

§5º - O Colegiado do Programa poderá baixar normas de estrutura e apresentação da dissertação se julgar necessário, com base na experiência do Programa.

§6º - Para o prévio exame do texto pela Banca Examinadora, e início do processo de avaliação, o candidato deverá depositar 03 (três) exemplares de sua dissertação, que expedirá recibo de depósito respectivo, datado e assinado por quem de direito.

SEÇÃO III DA COMISSÃO EXAMINADORA

Art. 33 - O grau de Mestre Profissional em Engenharia de Produção será concedido ao candidato cuja dissertação for aprovada por Banca Examinadora proposta pelo Colegiado do Programa e homologada pela Pró-Reitoria para Assuntos de Pesquisa e Pós-Graduação - PROPESQ.

§1º - A Banca Examinadora de dissertação será composta no mínimo por 03 (três) e máximo 04 (quatro) docentes com título de Doutor ou Livre Docência, devendo pelo menos um deles ser externo ao Programa de Mestrado Profissional em Engenharia de Produção da UFPE.

§2º - Deverão ser indicados necessariamente dois suplentes para a Banca Examinadora, sendo um externo ao Programa de Mestrado Profissional em Engenharia de Produção da UFPE, ambos com Título de Doutor ou Livre Docente.

Art. 34 -. Finda a arguição, os membros da Banca Examinadora deliberarão em secreto sobre a menção a ser atribuída ao candidato.

§1º- O resultado do exame será expresso por uma das seguintes menções:

- i) aprovado;
- ii) reprovado;
- iii) em exigência.

§2º - O candidato só será considerado aprovado se não receber a menção “reprovado” de mais de um examinador.

§3º - Estando em exigência as modificações na Dissertação indicadas pela Banca Examinadora, o candidato terá até 90 (noventa) dias, conforme decisão da Comissão, para providenciar as alterações exigidas e, nesse caso, constará na ata de defesa e em qualquer documento emitido a favor do candidato que a aprovação está condicionada à avaliação da nova versão. A comissão examinadora indicará quem realizará a avaliação dessa nova versão e deliberará a menção final.

§4º - Decorrido o prazo estipulado, conforme prescrito no parágrafo anterior, caso não seja depositada a nova versão com as alterações exigidas pela Comissão Examinadora, o candidato será considerado reprovado.

SEÇÃO IV DO DIPLOMA

Art. 35 - Os diplomas de Mestre Profissional em Engenharia de Produção serão solicitados pelo Programa à PROPESQ para serem expedidos, após o aluno ter cumprido todas as exigências do Programa e entregue à Coordenação 04 (quatro) cópias da versão definitiva da dissertação, satisfeitas as modificações indicadas pela Banca Examinadora, bem como ter procedido à devida colação de grau. A versão definitiva da dissertação deve ser também entregue em forma digital, conforme exigência da Biblioteca Central.

§1º - Com a prévia aprovação do Orientador de Estudos, o candidato deverá também entregar um relatório executivo da Dissertação, em máximo de 10 (dez) páginas, para posterior divulgação por parte da Coordenação do Programa nos meios empresariais e outros interessados nos resultados da pesquisa, sendo resguardada a conveniência de publicação das informações.

§2º - Será estabelecido um prazo não superior a três meses, conforme parágrafo 3º do Art. 34º deste regimento, para que o candidato entregue à Coordenação as cópias da versão definitiva da dissertação e cumpra com todas as exigências do Programa.

§3º - Só poderá colar grau e ter direito ao respectivo diploma o aluno que entregar os exemplares com a versão definitiva da dissertação no prazo estabelecido.

CAPITULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 36 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado do Programa, obedecendo-se ao disposto na resolução 10/2008-CCEPE.

Art. 37 - Este regimento, uma vez aprovado pela Câmara de Pós-Graduação do Conselho Coordenador de Ensino, Pesquisa e Extensão, entrará em vigor na data de sua publicação no Boletim Oficial da UFPE, revogadas as disposições em contrário.